

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº00051/2016 (S09623-201609)**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

HAPPYGREEN, Lda.

com o NIPC 509 721 320, para a instalação sita na Rua Alto da Guerra, n.º 50, Parque de Armazéns do Moinho, Armazém n.º5, freguesia de Gâmbia/Alto da Guerra, concelho de Setúbal, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Receção, triagem, valorização e armazenagem de resíduos não perigosos
(consumíveis informáticos, REEE)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido de 21 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2021

Lisboa, 7 de setembro de 2016

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira



Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)

O presente Alvará é concedido à empresa HAPPYGREEN, Lda., na sequência da renovação do licenciamento ao abrigo dos artigos 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) para a gestão de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações R1 a R11

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, limpeza de toner e tinteiros (T&T) e desmantelamento de REEE. Armazenagem de resíduos classificados como não perigosos, até perfazer quantidade que justifique o envio para valorização em operador licenciado.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014:

| LER | Designação | Operações |
|----------|---|-----------|
| 15 01 01 | Embalagens de papel e cartão | R13 |
| 15 01 02 | Embalagens de plástico | |
| 15 01 03 | Embalagens de madeira | |
| 15 01 04 | Embalagens de metal | |
| 15 01 06 | Misturas de embalagens | |
| 16 02 14 | Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 | R12 |
| 16 02 16 | Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 | |
| 20 01 01 | Papel e cartão | R13 |
| 20 01 36 | Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 | R12 |
| 20 01 38 | Madeira não abrangida em 20 01 37 | R13 |
| 20 01 39 | Plásticos | |
| 20 01 40 | Metais | |
| 20 03 01 | Misturas de resíduos urbanos e equiparados | |
| 20 03 07 | Monstros | |

[14]



Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)

3- Capacidades da instalação para as operações R12R13:

A capacidade anual autorizada para armazenagem e valorização é de 132 toneladas.

A capacidade instantânea de armazenagem é de 18 toneladas.

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER / Siliamb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados (MIRR).

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.



Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.9- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.10- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

5-Identificação do Responsável Técnico pelas operações (RT)

- Bruno Ricardo do Nascimento Casca
- CC n.º 10545935 6 ZZ3

**Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)****6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, armazenagem e valorização de resíduos, é um pavilhão com 187 m². O edifício possui um segundo piso onde se localizam as áreas administrativas e sociais.

Número de funcionários previstos: 3 funcionários em regime de laboração de um turno diurno.

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Empilhador
- Porta paletes com balança incorporada
- Compressor
- Aspirador manual
- Máquina e aspiração de pó de tonner
- Balança
- Ferramentas manuais diversas

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: Rua Alto da Guerra, n.º 50,
Parque de Armazéns do Moinho, Armazém n.º 5,
2910-011 SETÚBAL

Freguesia: Gâmbia - Pontes - Alto da Guerra

Concelho de Setúbal

Coordenadas: 38°54'18.72" N- 9°01'56.64"W

Telemóvel: 917 530 938

Telefone: 265 092 519

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: bruno.casca@happygreen.pt geral@happygreen.pt

NIPC: 509 721 320

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38322 - Valorização de resíduos não metálicos
- CAE secundária: 38321 - Valorização de resíduos metálicos
- 38312 - Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida
- 47790 - Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados (fora do âmbito deste licenciamento)



Especificações anexas ao Alvará nº N°00051/2016 (S09623-201609)

8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 455)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

